



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 05/2018 – IGEPREV

PROCESSO N° 2018/7705

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 017/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2017 - SEAD

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO  
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SOUSA & ASSIS COMÉRCIO  
VAREJISTA DE ÁGUA LTDA – ME

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sítio a Av. Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro: Nazaré, CEP: 66.020-040, Belém/PA, e-mail: [dafin@igeprev.pa.gov.br](mailto:dafin@igeprev.pa.gov.br) inscrito no CNPJ nº 05.873.910/0001-00, representada neste ato representado por seu Diretor de Administração e Finanças, em exercício, **RAILSON LEMOS MOTA**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 5103621 e CPF 207.337.122-15, residente e domiciliado no Conjunto Maguari, Alameda 26, nº 65, Bairro: Coqueiro, na cidade de Belém/PA, CEP: 66.823-093, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOUSA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA – ME**, pessoa de direito privado, com sede na Rua do Fio nº 198 – bairro da Guanabara, na cidade de Ananindeua/PA. CEP: 67.010-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.207.445/0001-14, e-mail: [sousaeassis@gmail.com](mailto:sousaeassis@gmail.com), neste ato representada por **FÁBIO FERNANDO FEITOSA DE SOUZA**, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Identidade nº. 2090247/SSP/PA e do CPF nº. 480.594.042-53, residente e domiciliado nesta capital na Estrada do Icuí Guajará, nº 10, Residencial Park das Laranjeiras, Bairro Icuí Guajará, CEP: 67.125-220, na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP N°. 017/2017, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação SRP N° 017/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica, conforme parecer PROJUR 002/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

De acordo com a Portaria nº 016 de 30 de Janeiro de 2018, publicado no DOE dia 01 de Fevereiro de 2018, o Diretor de Administração e Finanças em Exercício têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Autarquia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 017/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido nas seguintes quantidades:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fornecimento de Água Mineral	1.680	R\$ 3,72	R\$ 6.249,60

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

- Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais para fins de pagamento;
- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar à Diretoria de Administração e Finanças – IGEPREV as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em c/c do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega da água mineral natural de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

**Unidade Orçamentária:** 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

**Programa do PPA 2016/2019:** 1297 – Manutenção de Gestão;

**Classificação Funcional Programática:** 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas;

**Fonte de Recursos:** 0261000000: Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

**Nº da Ação:** 232399

**Natureza de Despesa:** 339030 – Manutenção de Consumo

**Valor:** R\$ 6.249,60 (Seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO**

O preço estimativo mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 602,64 (Seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos). O preço total importa na quantia de R\$ 6.249,60 (Seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro reais).

A.1. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho 2018NE00059 de 30 de janeiro de 2018, no valor de R\$ 6.249,60 (Seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

A.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência.

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse da **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometere fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**A.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**A.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**A.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**A.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**A.2.3** Judicial nos termos da legislação.

**A.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**A.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal:

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APlicável à EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**A.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

## **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste contrato inicia-se no dia 01 de março de 2018, encerrando-se em 12 meses.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS**

o de 2018,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**A.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**A.1.1. CONTRATANTE:** Av. Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro: Nazaré, CEP: 66.020-040, Belém/PA, e-mail: [licitacoescontratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoescontratos@igeprev.pa.gov.br);

**A.1.2. CONTRATADA:** Estrada do Icuí Guajará, nº 10, Residencial Park das Laranjeiras, Bairro Icuí Guajará, CEP: 67.125-220, na cidade de Ananindeua/PA, e-mail: [sousaeassis@gmail.com](mailto:sousaeassis@gmail.com);

**A.2.** A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO**

**A.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 16 de fevereiro de 2018.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

Thaïs en Bembo Metal

**RAILSON LEMOS MOTÁ**  
**CONTRATANTE**

*Raiffan Lemos Mota*  
Diretor de Administração  
e Finanças - Igeprev  
em Exercício

**FÁBIO FERNANDO FEITOSA DE SOUZA  
CONTRATADA**

**Testemunha da CONTRATANTE:**

1. Antônio Sérgio de Almeida

**CONTRATANTE:**  
  
André Ataíde Seixas da Silva  
Gerente de Administração  
e Serviços

**Testemunha da CONTRATADA:**

2. \_\_\_\_\_

**Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)**  
**CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3500**  
**<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: [igeprev@igeprev.pa.gov.br](mailto:igeprev@igeprev.pa.gov.br)**

*Julian R. S. P. M. DEPREV*

## OUTRAS MATÉRIAS

**Portaria nº 037 de 02 de fevereiro de 2018**

CONSIDERANDO, solicitação da Comissão de P.A, em documento datado de 30/01/2018, que requer prorrogação do Prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão constante nos autos do Processo 2017/114830.

CONSIDERANDO, os termos do art. 87 de Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

PRORROGAR, por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 393 de 29/11/2017, publicada no Diário Oficial nº 33.512 de 06/12/2017, publicação nº 258065.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04 de fevereiro de 2018, encerrando-se o prazo em 05/03/18.

Ana Luiza Salgado Martins  
Presidente em Exercício

Protocolo: 281311

**INSTITUTO DE GESTÃO  
PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO PARÁ**

## ERRATA

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

Errata da Portaria AP Nº 0507 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018, publicada no

Diário Oficial do Estado nº 33.556, de 09/02/2018

Onde se lê:

MARIA DO PERPETUO SOCORRO CABRAL

Leia-se:

MARIA DO PERPETUO SOCORRO CABRAL BESTENE

Ordenador: Allan Gomes Moreira

Protocolo: 281243

## CONTRATO

**CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE**

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -CNPJ Nº 34.028.316/0018-51

OBJETO: Prestação pela ECT, de serviços e vendas de produtos que atendam as necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão aos anexos do Instrumento Contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses a partir de 02/02/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento da despesa: 339039 - Outro Serviços de Terceiros - PJ  
Programa de Trabalho: 09.122.1297.8338

VALOR: R\$1.000.000,00 (Um milhão de Reais)

Belém-PA, 02 de Fevereiro de 2018.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 281303

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**

Processo nº 2018/7705

Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº. 017/2017

Ata de Registro de Preço Nº 10/2017 - SEAD

Contratado: SOUSA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA - ME , CNPJ/MF sob nº. 15.207.445/0001-14

Endereço: Rua do Rio nº 198 - bairro da Guanabara, na cidade de Ananindeua/PA, CEP: 67.010-550

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Programa do PPA 2016/2019: 1297 - Manutenção de Gestão;

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338;

Operacionalização das Ações Administrativas;

Fonte de Recursos: 0261000000: Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Nº da Ação: 232399

Natureza de Despesa: 339030 - Manutenção de Consumo

Valor: R\$ 6.249,60 (Seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Data assinatura do contrato: 16/02/2018

Belém (PA), 05 de Fevereiro de 2018.

RAILSON LEMOS MOTA

Diretor de Administração e Finanças - em Exercício

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Protocolo: 280992

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV, no uso de suas atribuições legais, através da portaria de nº 112/2013, publicada no DOE nº 32.376 em 15/04/2013 e considerando os termos do Parecer nº 011/2018, exarado pela Procuradoria Jurídica, no Processo nº 2018/35859, declara Inexigível a Licitação para a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, inscrita no CNPJ/MF 34.028.316/0018-51, para a Prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do IGEPEV, mediante a adesão aos Anexos que fazem parte deste Instrumento contratual, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Belém-PA, 02 de Fevereiro de 2018.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 281286

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## PORTARIA

**SUBSECRETARIA / DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 355 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

INTERROMPER a contar de 16/02/2017, em caráter excepcional, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias, das férias do servidor MANOEL SOARES MATOS FILHO, Id Func nº 5596974/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotado na CERAT de Breves, concedidas através da Portaria nº 117 de 16/01/2018, publicada no DOE nº 33.541 de 19/01/2018, referente ao exercício de 26/11/2016 a 25/11/2017, as quais ficam autorizadas para gozo oportuno.

**PORTARIA Nº 356 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

AUTORIZAR, 16 (dezessete) dias de gozo de férias do servidor CLAUDIO BERNARDO DA SILVA, Id Func nº 5596173/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Abaetetuba, para serem usufruídas no período de 13/02/2018 a 28/02/2018, referente ao exercício de 20/01/2016 a 19/01/2017.

**PORTARIA Nº 357 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

TRANSFERIR o período de gozo de férias do servidor JOSE CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS, Consultor Jurídico, Id Func nº 5596203/1, lotado na Consultoria Jurídica, do período de 02/01/2018 a 26/01/2018 para o período de 01/08/2018 a 25/08/2018, referente ao exercício de 19/01/2015 a 18/01/2016.

**PORTARIA Nº 358 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

CONCEDER ao servidor JORGE LUIS DE SOUSA MENDES, Id Func nº 310832/1, Agente Administrativo, lotado na CECOMT do Itinga, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/03/2018 a 29/04/2018, correspondentes ao triênio de 08/06/1998 a 07/06/2001.

**PORTARIA Nº 359 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

PRORROGAR por 181 (cento e oitenta e um) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor ANISIO GOMES DOS SANTOS, Id Func nº 5418550/1, Motorista, lotado na CERAT de Marabá, no período de 21/01/2018 a 20/07/2018.

## ERRATA

**PORTARIA Nº 134 de 16/01/2018, publicada no DOE nº 33.542 de 22/01/2018.**

Onde se lê: triênio de 11/05/2008 a 10/05/2011

Leia-se: triênio de 03/10/2010 a 02/10/2013.

Protocolo: 281347

**PORTARIA Nº 186 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

A SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela PORTARIA Nº 1.597 de 23/09/2016 (publicada no D.O.E. nº 33.220 de 27/09/2016),

R E S O L V E:

1-REVOCAR os efeitos da PORTARIA Nº 1.085, de 12 de agosto de 2014, que designou a servidora MARIA HELENA CARDOSO RAMOS, Ident Func nº 0579632602, Coordenador Fazendário, lotada na DTI, para atuar como Fiscal do Contrato nº 031/2014/SEFA.

2-DESIGNAR a servidora ALBA NAZARE PINTO, DO CARMO, Técnico

em Gestão Pública, Id Func nº 5615658/1, lotada na Diretoria do Tesouro Estadual - DTR, para atuar como Fiscal do Contrato nº 031/2014/SEFA, firmado entre a SEFA e a empresa ARFAGO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, referente a aquisição de Licenças de Software de sistema para o Controle da Dívida Pública.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2014.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA /Subsecretária da Administração Tributária

RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA / Diretora de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 280991

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

Data da Autorização: 05/02/2018.

Contratada: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.

Valor Total: R\$ 5.055,96 (cinco mil, cinqüenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

Objeto: Serviços de Hospedagem e Licença de uso de Website .

Fundamento legal: Art. 24, XVI, da Lei 8.666/93.

Processo: 456509/2017

Ordenador Responsável

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral.

Protocolo: 280901

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

O Diretor Geral da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, com o fundamento legal Art. 24, XVI, da lei 8.666/93.

Belém, 05 de fevereiro de 2018.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral.

Protocolo: 280910

**PORTARIA Nº 326 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela PORTARIA Nº 1.597 de 23/09/2016 (publicada no D.O.E. nº 33.220 de 27/09/2016),

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA LEAL, Identificação Funcional nº 57234997/02, Secretário de Gabinete,